



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0135/2024

Em, 05 de agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DAS VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Deverá ser reservado, às pessoas em situação de rua assistidas por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e/ou obras públicas municipais.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido no "caput" deste artigo deverá constar nos editais de licitação.

Art. 2º - Após a contratação, as empresas responsáveis pela execução de obras e/ou serviços públicos, deverão informar a Secretaria de Assistência Social a exata quantidade de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado.

Art. 3º - O candidato à vaga será indicado a partir de avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar sendo assistido pela Assistência Social Municipal;
- II - cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho;
- III - atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- IV - cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá fornecer uma declaração de assistência ao candidato, que a entregará à empresa, quando do recrutamento e/ou contratação.

§ 2º - O candidato deverá prestar informações, mensalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre sua rotina e cumprimento do contrato.

Art. 4º - Transcorridos trinta dias após o recebimento da informação de disponibilidade de vaga, conforme o art. 2º desta Lei, e não havendo indicação de candidato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fica a empresa dispensada do cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2024.

MIGUEL ALENCAR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar oportunidades de trabalho para as pessoas que se encontram em situação de rua no nosso Município.

A proposta alinha-se com os princípios da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional brasileira, que garantem a proteção social, o combate à pobreza e a promoção da dignidade da pessoa humana, como:

1) o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal prevê o princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo as necessidades vitais de cada indivíduo;

2) o Art. 3º, inciso III da Constituição Federal visa promover o bem-estar de todos, desde os primórdios, garantindo a todos os brasileiros: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, liberdade, justiça, solidariedade, dignidade da pessoa humana, bem-estar social e livre desenvolvimento da personalidade;

3) o artigo 170 da Constituição Federal define a ordem econômica como fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o objetivo de assegurar a todos uma existência digna, de acordo com os princípios da justiça social;

4) a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências" regulamenta e promove a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado, permitindo uma vida mais digna para aqueles que não conseguem se sustentar financeiramente;

5) a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 estabelece o Estatuto do Idoso e garante direitos específicos para essa população em situação de rua.

O objetivo do presente projeto é conter o crescimento do número de pessoas que se encontram abaixo da linha da pobreza, bem como ajudar a combater o desemprego, uma vez que a população em situação de rua encontra-se em índices alarmantes em nossa cidade.

Sabemos que é crescente o número de moradores de rua em nossa cidade e o poder público precisa conter esse avanço, de modo a ajudar aqueles que desejam sair dessa situação, a retornar ou entrar no mercado de trabalho.

Importante salientar, que este projeto de lei já está em vigor em vários municípios, inclusive Rio de Janeiro e Niterói e encontrasse em plena aplicabilidade.

Sendo assim, requero o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.